

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza controladoria@conceicaodabarra.es.leg.br

# RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - RELACI

Ente	CONCEIÇÃO DA BARRA
Unidade Gestora	CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Exercício	2020
Responsável(eis) <sup>1</sup>	WALYSON JOSE SANTOS VASCONCELOS e ANDERSON KLEBER DA SILVA <sup>1</sup>
Responsável pelo envio da prestação de contas	ISAQUE MAIA ELOI

<sup>1.</sup> Responsável pela gestão dos recursos públicos no exercício base da prestação de contas

### **CONTROLADOR:**

CLEMILDITON ALVES DE OLIVEIRA<sup>2</sup>

### 1. RELATÓRIO

## 1.1 INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objetivo apresentar as atividades executadas pela Auditoria Interna da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES, conforme as ações previstas no Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI/2020) e as atividades não planejadas, mas que exigiram atuação direta da equipe de Auditoria.

Nos tópicos seguintes, de acordo com o Plano Anual de Auditoria Interna – Exercício de 2020, será apresentada a composição da Auditoria Interna no exercício de 2020,

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Anderson Kleber da Silva – Presidente interino da Câmara Municipal de Conceição da Barra, no período de 13/03/2020 a 24/09/2020, conforme Termos de Posse.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Clemilditon Alves de Oliveira: Controlador da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES, Advogado, Bacharel em Direito pela Faculdade Casa do Estudante – FACE. Pós-graduando em Direito Penal e Processo Penal pela Faculdade Vale do Cricaré – FVC, e em Direito Público Aplicado (EBRADI), Ex-Controlador-Geral e Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de João Neiva/ES. Homenageado com Título de Honra ao Mérito – Comenda Demétrio Ribeiro, por atuar em prol dos direitos infanto-juvenis no Município de João Neiva/ES.



Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza controladoria@conceicaodabarra.es.leg.br

a descrição das ações de auditoria e outros procedimentos realizados, a descrição das ações de capacitação realizadas ao longo do ano de 2020.

Ainda, no correr do exercício foram feitas proposições de melhorias, manifestações em dúvidas suscitadas, ações de prevenção e conscientização e, ainda, foram avaliados os pontos de controle extraídos dos anexos da IN 043/2017 do TCES, exceto aqueles dependentes de análise contábil por falta de auditor contábil efetivo, conforme tabela abaixo.

### 2. QUADRO DE PESSOAL DO CONTROLE INTERNO NO EXERCÍCIO DE 2020

Atualmente, apenas dois servidores integram o quadro funcional do departamento de Controladoria: a) Clemilditon Alves de Oliveira (Controlador – Portaria nº 085/2019) e Renata Gimenez Ribeiro do Nascimento (Assistente de Controle Interno – Portaria nº 34/2019).

## 3. CURSOS, PALESTRAS E SENINÁRIOS REALIZADOS PELOS INTEGRANTES DA CONTROLADORIA LEGISLATIVA

### I – Clemilditon Alves de Oliveira - Controlador – Portaria nº 085/2019:

- **AMUNES**: Orientações do TCE-ES, situação de emergência e calamidade imposta pela COVID-19 02h-aula) 21/05/2020;
- TCE-MT: Cidadania e Controle Social (100h-aulas) 04/05 a 20/07/2020;
- TCE-AL e SEBRAE/AL: Seminário de Políticas Públicas (02h-aulas) –
   22/07/2020;
- TCE-ES: Debates sobre controles internos (02h-aulas) 02/09/2020;
- TCE-ES: Webinário de orientações técnicas (03h-aulas) 17/07/2020;
- **ESAFI**: 05 medidas indispensáveis para o controle e a auditoria governamental no contexto da pandemia e pós pandemia (1,5h-aulas) 25/07/2020;
- Milton Consultoria: Jornada do Legislativo Municipal de A a Z (07h-aulas) dias 26, 27 e 28/10/2020;

em: 14/04/2021 13:33.

A STATE OF THE STA

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza controladoria@conceicaodabarra.es.leg.br

• **UNIFLEX**: Curso de Auditoria governamental nos Poderes Municipais – EAD – (24h-aulas);

• TCE-ES: Curso de Improbidade Administrativa (30h-aulas) – 22/06 a 17/07/2020;

Tribunal Superior Eleitoral – TSE: I Congresso de Democracia e Direito Eleitoral
 (10h-aulas) – 11 de maio de 2020;

• **ESAFI**: Gestão da comunicação, produtividade e teletrabalho na pós-pandemia (1,5h-aulas) – 23/06/2020;

 CONACI: Desafios das Unidades de Auditoria Interna: Auditoria Financeira e Auditoria de Avaliação de Políticas Públicas (02h-aulas) – 08/09/2020;

 CONACI: Auditoria Preventiva em Licitações: Alcance de Resultados com o Uso de Algoritmos e Blockchain (02h-aulas) – 10/09/2020.

Total: <u>157h</u>

II – Renata Gimenez Ribeiro do Nascimento – Assistente de Controle Interno – Portaria nº 34/2019:

• Escola de Contas TCE-ES - Prática em controle interno (06 horas) - 14/10/2020;

• Controles na Administração Pública - EV.G | Portal Único de Governo (30h-aulas) - 26/07/2020;

• Acesso à Informação - EV.G | Portal Único de Governo (20h-aulas) - 28/05/2020;

Defesa do Usuário e Simplificação - EV.G | Portal Único de Governo (20h-aulas) - 16/06/02020;

• Escola de Contas TCE-ES – Diálogos sobre o controle interno (02h-aulas) - 02/09/2020.

Total: 78h

4. DOS ITENS SELECIONADOS PARA AVALIAÇÃO NA UNIDADE GESTORA

em: 14/04/2021 13:33.



Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza controladoria@conceicaodabarra.es.leg.br

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise de conformidade documental:

	de abordagem					
Código	ão Previdenciár Objeto/Ponto de controle	Processos Administra tivos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
1.2.2	Pagamento das obrigações previdenciária s - parte patronal	Processo n° 1011/2020- Interno;	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/199 8, art. 1º. Lei 8.212/199 1 Lei Local Regime de competên cia	Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciária s decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares	Constatou-se o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares.	1° Semestre de 2020.
1.2.3	Registro por competência – multas e juros por atraso de pagamento	Processo n° 1011/2020- Interno	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/199 8, art. 1º. Lei 8.212/199 1 Lei Local Regime de competên cia	Verificar se houve o registro por competência das despesas orçamentárias e das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) com multa e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciária s.	Da análise das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) não se constatou o pagamento de multas e juros por atraso de pagamento das obrigações previdenciárias.	Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)  Da análise das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) não se constatou o pagamento de multas e juros por atraso de pagamento das obrigações previdenciárias.
1.2.4	Retenção/Rep asse das contribuições previdenciária s- parte servidor.	Processo n° 1011/2020- Interno	CF/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9717/199 8 art. 1º; Lei 8.212/199 1; Lei Local.	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.	Constatou-se que o repasse das contribuições previdenciárias – parte servidor, aconteceu de forma tempestiva.	1° Semestre de 2020.
1.2. Gest	ão patrimonial.	Processos			Universo do	
Código	Objeto/Ponto de controle	Administra tivos	Base legal	Procedimento	Ponto de Controle	Amostra Selecionada

Página 4 de 18



Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza controladoria@conceicaodabarra.es.leg.br

		analisados				
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis registro contábil compatibilidad e com inventário.	Processos Administrati vos de n° 1007-2020; 1011/2020; 1345-2020- Externo; Processo n° 107-2021; 400/2021; 456/2021; 457-2021; 476/2021- Externo; 509/2021; 510/2021; 516/2021.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/196 4, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	Consoante os dispositivos legais previstos no art. 37, caput, da CRFB/88 c/c arts. 94 a 96 da Lei Federal nº 4.320/64 verificouse que pelo Balanço Patrimonial – BALPAT que os valores da classe dos bens móveis do imobilizado constante no ativo não circulante são idênticos ao saldo total dos valores atualizados constante do INVIMOV.	Inventários (INVALM, INVMOV, INVIMO, INVIMO, INVIMO, INVIMO, INVIMO, INVINT), Termos Circunstanciados da Comissão de Inventário (TERALM, TERMOV, TERIMO, TERINT), Balanço Patrimonial (BALPAT) e Balancete de Verificação (BALVERF).
1.3.3	Disponibilidad es - financeiras depósito e aplicação.	Termo de Verificação de Disponibilid ades e Extratos Bancários.	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidade s financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	As disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	TVDISP e Extratos Bancários Processo Administrativo n° 476/2021-Externo
1.3.4	Disponibilidad es - financeiras depósito e aplicação.	Termo de Verificação de Disponibilid ades e Extratos Bancários. BALPAT, BALFIN e DEMFCA	Lei 4.320/196 4, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.	Averiguando o Termo de Verificação de Disponibilidades Financeiras — TVDISP juntamente com o Balanço Patrimonial — BALPAT, contata- se a conciliação dos saldos depositados em conta corrente de aplicação financeira, de modo que inexistem diferenças em conciliação bancária.  R\$ 164.914,26	BALPAT, TVDISP e Extratos Bancários.
1.3. Limi	tes constitucion				H\$ 164.914,26	
Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administra tivos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
1.4.7	Despesas com pessoal limite.	Relatório de Gestão Fiscal	LC 101/2000, arts. 19 e	Avaliar se os limites de despesas com	RCL Ajustada: R\$ 99.647.357,39	RCL Ajustada: R\$ 99.647.357,39
						Página <b>5</b> de <b>18</b>



Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza controladoria@conceicaodabarra.es.leg.br

		(Demonstrat ivo da Despesa com Pessoal); Balancete da Despesa Orçamentári a;	20	pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	Despesa total com pessoal: R\$ 2.539.714,19 Limite máximo: 6%  Limite Apurado: 2,55%	Despesa total com pessoal: R\$ 2.539.714,19 Limite máximo: 6% Limite apurado: 2,55%
1.4.8	Despesas com pessoal – descumprimen to de limites – nulidade do ato.	Lei Municipal n° 2.861/2019. Relatório de Gestão Fiscal (Demonstrat ivo da Despesa com Pessoal); Balancete da Despesa Orçamentári a;	LC 101/2000, art. 21.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.	Considerando o cumprimento do limite máximo com pessoal do Poder Legislativo de Conceição da Barra/ES, é possível pontuar que não houve descumprimento de limite com pessoal, previsto no art. 21 da LRF.	RCL Ajustada: R\$ 99.647.357,39  Despesa total com pessoal: R\$ 2.539.714,19  Limite máximo: 6%  Limite Apurado: 2,55%.
1.4.10	Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações	Relatório de Gestão Fiscal (Demonstrat ivo da Despesa com Pessoal); Balancete da Despesa Orçamentári a; RELGES.	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.		RCL Ajustada: R\$ 99.647.357,39  Despesa total com pessoal: R\$ 2.539.714,19  Limite máximo: 6%  Limite Apurado: 2,55%
1.4.11	Despesas com pessoal extrapolação do limite providências /medidas de contenção.	Relatório de Gestão Fiscal (Demonstrat ivo da Despesa com Pessoal); Balancete da Despesa Orçamentári a; RELGES;	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, § 3º e § 4º.	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, § 3º e § 4º da CF 88) foram adotadas.	Verificou-se que a despesa bruta com pessoal não ultrapassou o limite estabelecido no art. 20, não se fazendo necessária a aplicação das medidas as saneadoras previstas no art. 23 da LRF.  Não houve descumprimento de limite com pessoal.	RCL Ajustada: R\$ 99.647.357,39  Despesa total com pessoal: R\$ 2.539.714,19  Limite máximo: 6%  Limite Apurado: 2,55%



Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza controladoria@conceicaodabarra.es.leg.br

1.4.13	Poder Legislativo Municipal despesa com folha de pagamento.	Balanço Financeiro; Balancete da Despesa Orçamentári a e Relatório de Gestão Fiscal; RELGES.	CRFB/88, art. 29-A, § 1º.	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.	Constatou-se que as despesas com folha de pagamento (R\$ 2.174.064,29) estão abaixo do limite máximo permitido (R\$ 2.586.417,12), em acordo com o mandamento constitucional.	R\$ 2.174.064,29  Limite Máximo: 70%  Limite apurado: 58,84%
1.4.17	Despesas com pessoal subsídio dos vereadores fixação.	Normas Municipais. Ficha Financeira Detalhada dos Vereadores (FICPAG).	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra.	A Lei Municipal n° 2.733, de 01 de setembro de 2016, fixou o subsídio mensal dos vereadores em R\$ 5.700,00 para a legislatura 2017/2020. Dessa forma, constatouse que o gasto individual com o subsídio dos vereadores cumpriu os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Municipal.	A fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.
1.4.18	Despesas com pessoal subsídio dos vereadores pagamento.	Ficha Financeira Detalhada dos Vereadores (FICPAG).	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se o pagamento dos subsídios aos vereadores obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.	A Lei Municipal n° 2.733, de 01 de setembro de 2016, fixou o subsídio mensal dos vereadores em R\$ 5.700,00 para a	2.733, de 01 de setembro de 2016, fixou o subsídio mensal dos vereadores em R\$ 5.700,00 para a legislatura 2017/2020.  O subsídio do Deputado Estadual – Base Referencial Individual (Lei

Página **7** de **18** 



Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza controladoria@conceicaodabarra.es.leg.br

		Processos		1		
1.4. Dem	nais atos de gest	Balancete da Execução Orçamentári a da Receita (Poder Executivo).		excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.	despesas do Poder Legislativo Municipal (3.277.742,15) está abaixo do limite máximo permitido (3.694.881,60), em acordo com o mandamento constitucional.	
1.4.20	Poder Legislativo Municipal – despesa total.	Balancete analítico da despesa orçamentári a; RREO – Anexos I, III e VIII (Poder Executivo);	CRFB/88, art. 29-A.	Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e	R\$ 3.277.742,15  Limite Máximo: 7%  Limite apurado: 6,21%  Constatou-se que o valor total das	R\$ 3.277.742,15  Limite Máximo: 7%  Limite apurado: 6, 21%
1.4.19	Despesas com pessoal - remuneração vereadores.	Ficha Financeira, Demonstrati vo da Despesa com Pessoal.	CRFB/88, art. 29, inciso VII.	Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.	atende ao aos limites previstos no art. art. 29, inciso VI, da CRFB/88, correspondendo ao percentual de 22,50% - percentagem de correlação com o subsídio do Deputado Estadual.  Foi observado que o total da despesa com remuneração somando os encargos dos vereadores não ultrapassou o limite de 5% (cinco por cento) da receita do município, não descumprindo o que dita o art. 29, inc. VII da CRFB/88.	O percentual máximo de correlação com o subsídio de Deputado Estadual – conforme população (Constituição Federal é de R\$ 30% - População estimada em: 31.063 habitantes.  R\$ 99.647.357,39 Gasto Total com subsídio dos vereadores: R\$ 753.134,30 Limite Máximo: 5% Limite apurado: 0,75%



Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza controladoria@conceicaodabarra.es.leg.br

1.5.1	Documentos integrantes da PCA – compatibilidad e com o normativo do TCE.	Processos Administrati vos de n° 1007-2020; 1011/2020; 1345-2020- Externo; Processo n° 107-2021; 400/2021; 456/2021; 457-2021; 476/2021- Externo; 509/2021; 510/2021; 516-2021.	IN regulador a da remessa de prestação de contas.	Avaliar se os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentado ra da remessa de prestação de contas.	A Unidade Central de Controle Interno – UCCI não obteve acesso, por meio dos processos analisados, aos seguintes documentos: LIMITA, CRONOS, JUSTCRO, PESS, LEIPESS, NOTAEXP, DOCSPCA, e outros Processos Administrativos solicitados para fins de análise dos Pontos de Controle da Tabela Referencial 1 da IN TCE-ES n° 68/2020.	Documentação constante do Anexo III-D da IN 68/2020.  Processos Administrativos de nº 1007-2020; 1345-2020-Externo; Processo nº 107-2021; 400/2021; 456/2021; 457-2021; 476/2021-Externo; 509/2021; 510/2021; 516/2021.
	le abordagem co ão fiscal, finance		ntária			
Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administra tivos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
2.2.11	Execução de despesas - créditos orçamentários.	Demonstrat ivo dos Créditos Adicionais; Decreto nº 22.595/201 9 e nº 23.102/201 9.	CRFB/88, art. 167, II.	Avaliar se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.	A Lei Orçamentária Anual e as Leis Complementares autorizaram a realização de créditos adicionais suplementares para o Poder Executivo em até 100% da despesa fixada. O total suplementado nesta Câmara Municipal foi de R\$ 289.852,37 através de crédito suplementar.	Não houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.
2.2.13	Créditos adicionais - autorização legislativa para abertura.	Processos Administrati vos de n° 456/2021, 457/2021, 400/2021.  Lei nº 6.568/2018  Demonstrat ivo dos Créditos Adicionais – exercício de 2020	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondent es.	A Lei Orçamentária Anual e as Leis Complementares autorizaram a realização de créditos adicionais suplementares para o Poder Executivo em até 100% da despesa fixada. O total suplementado nesta Câmara Municipal foi de R\$ 289.852,37	Lei Autorizadora: Lei nº 2.861/2019  Não houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.  Decretos de nº 5305/2020; nº 5371/2020 e de nº 5383/2020.

Página 9 de 18



Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza controladoria@conceicaodabarra.es.leg.br

2.2.29	Déficit orçamentário – medidas de contenção	Processos Administrati vos de nº 456/2021, 457/2021, 400/2021.	LC 101/200, art. 9°	Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário e	através de crédito suplementar. Não houve déficit.	Conforme se verifica dos documentos integrantes da PCA não foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário e financeiro.
				financeiro.		
Código	tão previdenciári Objeto/Ponto de controle	Processos Administra tivos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
2.5.5	Guia de Recolhimento de contribuições previdenciária s	Processo n° 1011/2020- Interno	CRFB/88, art. 40, LRF, art. 69. Lei 9717/198 8, art. 1°	Verificar a existência de expedição de Guia de Recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, nas unidades gestoras.	Constatou-se a existência de expedição de Guia de Recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, nos autos do Processo 1011/2020-Interno.	Processo n° 1011/2020-Interno – Guia de Recolhimento de contribuições previdenciárias do 1° Semestre de 2020.
2.5.7	Servidores cedidos	Informação obtida por meio do e- mail corporativo.	CRFB, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/199 8, art. 1°. ON MPS- SPS 02/2009, art. 32, I, II e III.	Verificar se o RPPS é cientificado formalmente ou é parte do contrato/termo de cessão de servidores.	Não há termo de cessão de servidores a outros entes.	Conforme informado pelo Setor de Recursos Humanos – SRH, no dia 03 de março de 2021, às 14h39min, por meio do e-mail corporativo, não há servidores cedidos a outros órgãos públicos.
2.5.37	Registro de Admissões	Processo TCE-ES n° 03030/2019 -4 e Processo TCE-ES n° 10331/2019 . Processo Administrati vo n° 652/2020 e Processo Administrati	CF/88, art. 71, III e IN TC n° 38/2016	Verificar se as admissões de servidores efetivos estão sendo encaminhadas ao TCE-ES para fins de registro.		ao Concurso Público de 2018.  Processos TCE-ES nº 03540/2020-5; 03541/2020-1; 03542/2020-4; 03543/2020-9; 03544/2020-3 e 03545/2020-8.  Não aconteceu concurso público para provimento de cargos

Página **10** de **18** 



Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza controladoria@conceicaodabarra.es.leg.br

vo n°	concurso público	
1378/2020.	realizado no ano	
	de 2008 - Edital	
	n° 001/2008, a	
	Câmara Municipal	
	encaminhou,	
	apenas, a	
	remessa edital.	

#### 5. AUDITORIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS REALIZADOS

A Unidade Central de Controle Interno – UCCI, no exercício de 2020, com base no ordenamento jurídico brasileiro e no princípio da boa prática administrativa, expediu algumas orientações, alertas e recomendações, objetivando impedir a ocorrência de falhas, erros, desvios, fraudes e riscos potenciais, contribuindo, assim, para o desenvolvimento de ações de prevenção, correção e aperfeiçoamento da gestão. Confira:

## I - DAS ORIENTAÇÕES:

- Processo nº 20/2020 Orientação técnico-jurídica e pedagógica sobre condutas vedadas no encerramento de mandato e ano eleitoral;
- Processo nº 75/2020 Orientação técnico-jurídica e pedagógica sobre composição da comissão de licitação;
- Processo nº 086/2020 Orientação técnico-jurídica e pedagógica sobre restrição à competição em procedimento licitatório – direcionamento de licitação;
- Processo nº 198/2020 Orientação técnico-jurídica e pedagógica sobre contratação temporária;
- Processo nº 259/2020 Orientação técnico-jurídica e pedagógica sobre o instituto da consulta:
- Processo nº 376/2020 Orientação técnico-jurídica e pedagógica sobre as fases da despesa;
- Processo nº 650/2020 Orientação técnico-jurídica e pedagógica sobre aumento de despesa com pessoal no último ano de mandato;
- Processo nº 651/2020 Orientação técnico-jurídica e pedagógica sobre o princípio da publicidade nas licitações públicas;



Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza controladoria@conceicaodabarra.es.leg.br

- Processo nº 865/2020 Orientação técnico-jurídica e pedagógica sobre segregação de funções;
- Processo nº 797/2020 Orientação técnico-jurídica e pedagógica sobre "fake news" e o processo eleitoral;
- Processo nº 01171/2020 Orientação técnico-jurídica e pedagógica sobre ordem cronológica de pagamento.

## II - DAS RECOMENDAÇÕES:

- Processo nº 172/2020 Remessa Contratação: adoção de todos os procedimentos necessários para cumprimento dos prazos de envio da remessa Contratação e alerta, ainda, para que o agente público responsável pelo envio e homologação participe de curso de capacitação sobre contratações públicas;
- Processo nº 179/2020 Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal: criação de uma comissão que assuma o compromisso público e a missão de promover a feitura do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES;
- **Processo nº 232/2020** Automóvel: a aquisição de automóvel para atendimento das necessidades de transporte dos agentes administrativos e políticos da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES;
- Processo nº 330/2020 Assessoria Especial de Comunicação e Imprensa: que determine à Assessoria Especial de Comunicação e Imprensa que: a) avalie a clareza das informações constantes do site institucional e providencie os ajustes necessários à divulgação dos atos oficiais e das informações obrigatórias de acordo com a Lei da Transparência e Lei de Acesso à Informação; b) elabore e apresente projeto para implantação de políticas de comunicação social na Câmara Municipal; c) avalie a necessidade de criação de outros canais oficiais de comunicação, com a finalidade de construir pontes e fortalecer o relacionamento entre públicos internos e externos; d) promova a avaliação periódica do site institucional, mantendo as informações atualizadas, principalmente, aquelas relacionadas às notícias divulgadas, à agenda de eventos, links úteis e contatos dos agentes políticos. e) apresente relatório mensal das atividades desenvolvidas para ampliação da divulgação dos atos oficiais e das informações de utilidade pública;

Página 12 de 18



Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza controladoria@conceicaodabarra.es.leg.br

- Processo nº 432/2020 Instrução Normativa para organização das ações e procedimentos do arquivo da Câmara Municipal: que determine ao responsável pelo Setor de Arquivos a feitura e apresentação, em prazo determinado, de Instrução Normativa abarcando procedimentos e instruções para organização das atividades do arquivo geral da Câmara Municipal;
- Processo nº 531/2020 instrução Normativa dispondo sobre procedimentos e instruções para organização das ações de comunicação: que determine ao responsável pelo setor a feitura e apresentação, em prazo determinado, de Instrução Normativa abarcando procedimentos e instruções para organização das ações de comunicação;
- Processo nº 952/2020 Transmissão ao vivo das sessões via internet: a adoção de medidas que possibilitem a transmissão das sessões, ao vivo, via internet, a fim de corroborar com o controle social do processo legislativo, o que pode ser mantido, inclusive, após a retomada das sessões presenciais, no futuro;
- Processo nº 958/2020 Inspeção no site da Câmara Municipal: que determine a tempestiva publicação das supracitadas Portarias no site oficial da Câmara Municipal, além da adoção de outras medidas administrativas que considerar cabíveis para evitar que o problema se repita;
- Processo nº 961/2020 Monitoramento do Portal da Transparência: adoção das medidas administrativas necessárias a fim de disponibilizar, no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES, na aba Despesas, todas as informações referentes aos gastos com diárias e passagens concedidas aos servidores;
- Processo nº 988/2020 Notícia de Irregularidade TC nº 276/2020-3: determine ao Setor de Recursos Humanos a feitura de Instrução Normativa dispondo acerca dos procedimentos para admissão de servidor em cargo de provimento efetivo e/ou de comissão na Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES;
- Processo nº 1088/2020 Portaria Normativa nº 98/2020: recomenda a notificação do Setor Financeiro/Contábil para estrita observância das normas editadas pela Egrégia Corte de Contas Estadual para contabilização de recursos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Página 13 de 18



Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza controladoria@conceicaodabarra.es.leg.br

- **Processo nº 1110/2020** Suspensão do pagamento das funções gratificadas legislativas: recomenda a imediata suspensão do pagamento das funções gratificadas (FG's) aos agentes públicos da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES, objetivando a adoção de providências legislativas, com o fito de se estabelecer, em lei, um quadro de relação nominal, quantidade, vencimento, descrição sintética das atribuições típicas e requisitos das funções gratificadas legislativas, atendendo assim, ao princípio da transparência (art. 37, caput, da CRFB/88 e Lei nº 12.527/2011) na concessão da benesse;
- **Processo n**° **1199/2020** Instrução Normativa dispondo sobre procedimentos de Controle Patrimonial: determine à GERÊNCIA DE DIVISÃO DE SERVIÇOS E PATRIMÔNIOS a feitura e apresentação de instrução normativa dispondo sobre os procedimentos de controle patrimonial de bens móveis e imóveis da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES;
- Processo nº 1171/2020 Ordem cronológica de pagamento: é recomendável que o Setor Financeiro/Contábil confeccione Instrução Normativa com finalidade orientar e disciplinar os procedimentos a serem adotados pelo Setor de Contabilidade da Câmara Municipal, para a formalização da execução da despesa com cronograma de pagamentos dos seus fornecedores.

### **III - DOS ALERTAS:**

- Parecer Consulta nº 023/2019 Publicação dos avisos de licitação: Publicação dos avisos de edital de licitação na imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial do ente federativo, podendo ser complementada pela publicação no portal da transparência e em átrios públicos de fácil acesso. Os entes federativos estão desobrigados a publicar avisos de licitação em jornal de grande publicação;
- Processo nº 75/2020 Comissão de Licitação: a) constante observância do cumprimento da exigência contida no art. 51, caput, da Lei nº 8.666/1993, devendo a Comissão de Licitação ser composta por, no mínimo, três membros, e possuir, no mínimo, dois servidores efetivos; b) que é irregular a situação em que o mesmo agente público acumula as funções de secretário de finanças e de presidente de comissão permanente de licitação, exercendo, concomitantemente, atribuições referentes à compra, licitação, fiscalização de contrato e pagamento, uma vez que

Página **14** de **18** 



Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza controladoria@conceicaodabarra.es.leg.br

configura prejuízo ao princípio da segregação de funções; c) que a Comissão Permanente de Licitação não detém competência para convocar empresas classificadas para procederem à assinatura de contrato administrativo, tendo em vista que tem a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes (art. 6°, XVI, Lei nº 8.666/93), se exaurindo sua competência com o julgamento das propostas das licitantes, sendo os atos finais do procedimento licitatório realizados pela autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto licitado (art. 43, VI, Lei nº 8.666/93); d) que o gestor público e o presidente de comissão permanente de licitação respondem por ausências ou falhas na caracterização do objeto licitado que poderiam ser por eles identificadas e corrigidas antes da realização do certame;

- Processo nº 80/2020 Prestação de Contas Mensal PCM: Cumprimento dos prazos para Prestação de Contas Mensal – PCM;
- Processo nº 198/2020 Contratação Temporária: a) Lei de contratação temporária não pode prever hipóteses genéricas nem a prorrogação indefinida dos contratos; Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo TCEES negou a eficácia de leis municipais que instituíram hipóteses abrangentes e genéricas para contratação temporária, por ofensa ao artigo 37, incisos II e IX, da Constituição Federal; b) configura ato de improbidade administrativa a contratação temporária irregular de pessoal (sem qualquer amparo legal) porque importa em violação do princípio constitucional do concurso público, fazendo-se necessária a observância do que dispõe a Constituição Federal de 1988 a respeito do tema.
- **Processo nº 226/2020** jornada de trabalho: o controle da jornada de trabalho, por meio do regime de ponto eletrônico, deve ser adotado para todos os servidores, efetivos, comissionados e contratados, ressalvada a situação onde seja impraticável tal regra devidamente prevista em legislação específica;
- **Processo n° 287/2020** Relatório de Gestão Fiscal: Deixar de divulgar o RGF constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas, punida com multa pessoal de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa (art. 5°, § 1°, da Lei 10.028/2000), além de impedir que o ente receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito;
- Processo nº 330/2020 Portal da Transparência: alimentação constante do Portal da Transparência e a disponibilização das informações em tempo real, Página 15 de 18



Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza controladoria@conceicaodabarra.es.leg.br

garantindo ao cidadão amplo acesso às informações que sejam de seu interesse, ressalvadas aquelas sigilosas;

- Processo nº 422/2020 Medidas de prevenção e combate à propagação do Coronavírus (COVID-19: a) suspenda a realização de sessões solenes e demais eventos que envolvam aglomeração de pessoas no edifício-sede da Câmara Municipal, como palestras, cursos, seminários e similares; b) nas sessões ordinárias e extraordinárias, e nas reuniões das Comissões, o acesso seja restrito aos parlamentares e aos colaboradores;
- **Processo nº 491/2020** Concessão de gratificação e vantagens pecuniárias aos servidores públicos: a concessão de gratificação e vantagens pecuniárias aos servidores públicos está condicionada à: previsão legal dos requisitos caracterizadores da situação fática especial geradora do direito à percepção da vantagem; comprovação da ocorrência desses requisitos no caso concreto.

### IV - DAS PROPOSTAS DE INSTRUÇÕES NORMATIVAS

A Controladoria-Geral do Parlamento Municipal – CGPM, durante o exercício de 2020, recomendou/propôs a elaboração/aprovação das seguintes Instruções Normativas:

- Processo nº 065/2020: Instrução Normativa para uso dos veículos oficiais;
- **Processo nº 77/2020**: Instrução Normativa dispondo sobre a organização de procedimentos do Protocolo Central do Poder Legislativo Municipal;
- Processo nº 950/2020: Instrução Normativa dispondo sobre as formas de comunicação da Unidade Central de Controle Interno – UCCI;
- **Processo nº 1171/2020**: Instrução Normativa para a formalização da execução da despesa com cronograma de pagamentos dos seus fornecedores.
- Processo nº 951/2020 Instrução Normativa dispondo sobre as rotinas e procedimentos a serem observados com relação ao Sistema de Serviços Gerais do Poder Legislativo do Município de Conceição da Barra – ES.

Ademais, a Unidade Central de Controle Interno – UCCI informa, ainda, que realizou as seguintes atividades:

Página 16 de 18



Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza controladoria@conceicaodabarra.es.leg.br

- a) Elaboração do Plano Anual de Auditoria para o exercício de 2021, aprovado pela **Portaria nº 33/2021**;
- b) Atendimento às demandas provenientes dos controles externos.
- c) Acompanhamento das demandas internas;
- d) Produção de Relatórios e Pareceres Conclusivos no âmbito da prestação de contas anual encaminhada para o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo TCEES;
- e) Acompanhamento e sugestão e de melhorias para o portal de transparência do legislativo municipal;
- f) Apoio no atendimento das demandas da Ouvidoria da Câmara Municipal.
- g) Atualização da Carta de Serviços ao cidadão.

# 6. TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS (TCE) E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INSTAURADOS NA CÂMARA MUNICIPAL

Conforme se extrai dos autos do Processo Administrativo nº 107-Interno, durante o exercício de 2020 não houve instauração de nenhum procedimento de Tomada de Contas Especial, como também não houve instauração de nenhum processo administrativo disciplinar.

## 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Consoante com os resultados apresentados neste relatório fica evidenciado que as atividades da Unidade Central de Controle Interno – UCCI da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES, no ano de 2020, foram balizadas pelo compromisso de agregar valor à gestão das diversas áreas do Poder Legislativo Municipal e pelo cumprimento das suas atribuições previstas em lei, atentando sempre para o cumprimento dos princípios que regem a atuação da administração pública.

A Controladoria-Geral do Parlamento Municipal – CGPM, por meio das suas orientações técnico-jurídicas e das suas recomendações, objetiva auxiliar na prevenção de práticas ineficientes, antieconômicas, fraudulentas e que possam Página 17 de 18

em: 14/04/2021 13:33.



Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza controladoria@conceicaodabarra.es.leg.br

acarretar prejuízos ao Poder Público, além de assegurar o cumprimento de leis, regulamentos e diretrizes da Administração Pública do Poder Legislativo Municipal.

Conceição da Barra/ES, 14 de abril de 2021.

CLEMILDITON ALVES DE OLIVEIRA Controlador Portaria nº 085/2019

> À doce memória do meu querido tio "Toninho", vítima da COVID-19 (08 de abril de 2021). "Tua estrela, na terra a brilhar Ilumina o mar" – Trecho do Hino Oficial do Vasco da Gama.

em: 14/04/2021 13:33.

Múltiplos signatários